

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 076/2021**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UMA (01) DOMÉSTICA.**

**OTÁVIO LUIZ WEHRMEIER**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (uma) DOMÉSTICA para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, e o mesmo terá vigência de até 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso persistir a necessidade, podendo ainda ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - A contratada pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescido de insalubridade conforme laudo.

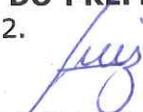
**Art. 4º** - Para a contratação será utilizada a Lista de espera para o cargo de Doméstica do Processo Seletivo instituído pelo Edital n.º 058/2022, que teve seu resultado homologado pelo Edital n.º 083/2022, em virtude da urgência na necessidade.

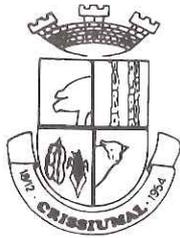
**Parágrafo Único** - Caso não houver nenhuma candidata na lista de espera do Processo Seletivo n.º 058/2022, com interesse em assumir as vagas, será realizada uma nova seleção pública para as contratações emergenciais, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
RS, aos 28 dias do mês de abril de 2.022.

  
**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 076/2021**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, traz a necessidade de contratação emergencial de 01 (uma) doméstica.

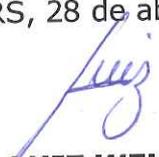
A contratação será para suprir a demanda do quadro pelo número considerável de alunos da EMEF Benno Bender, pois este ano a escola teve que atender também as crianças de 4 e 5 anos, pré-escola, por não termos outro espaço físico disponível tivemos que locá-los em nossas Instituições provisoriamente.

Esta demanda para o próximo ano não se encontrará no espaço acima citado, por isso o caráter emergencial, pois até lá deveremos ter a Escola Madre Paulina em funcionamento, que irá receber esses alunos.

Salienta-se que, para agilizar o processo de contratação, solicitamos que seja respeitada à lista do processo seletivo instituído pelo Edital n.º 058/2022, que teve seu resultado homologado pelo Edital nº 083/2022.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 28 de abril de 2022.

  
**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**  
**Prefeito Municipal em Exercício**